



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro, Cubatão - SP - CEP 11500-001

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**

Processo nº: **3005304-89.2013.8.26.0157**

Processos em apenso **3004704-68.2013**  
**3005237-27.2013 e**  
**3005345-56.2013**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Requerente: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

Requeridos: **FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, mantenedora do A.C. CAMARGO CÂNCER CENTER**

Data da audiência: 17/12/2013 às 14:00h

CÓPIA

Aos 17 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, nesta cidade e Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara de Cubatão, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, **Dr. SÉRGIO LUDOVICO MARTINS**, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de justificação e tentativa de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu o representante do Ministério Público, Dr. RENATO DOS SANTOS GAMA. Presente o representante da requerente Sra. Lucidalva Oliveira Almeida Santos. Presente a procuradora da requerente Dra. ISABELA ALONSO VIEIRA PEREIRA. Presente o preposto da requerida Fundação Sr. Alexandre José Sales. Presente o procurador Dr. ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE. Presentes Maria Inês Aparecida Santana, Cassia Romay Borgomoni e Nelo Borgomoni Filho, acompanhados do procurador Dr. CARLOS ROBERTO RIBEIRO. Ausente Denise de Castro Duarte. Presente o procurador Dr. CARLOS ROBERTO RIBEIRO. **Iniciados os trabalhos**, foi proposta a conciliação, que resultou frutífera nos seguintes termos: 1) As partes concordam com a suspensão do feito até o dia 18 de março de 2014, haja vista que a aprovação da Lei Municipal nº.3.622/13 faz erigir a perspectiva de aumento na arrecadação da Caixa de Previdência, quadra fática a permitir a satisfação dos débitos contraídos. 2) Até o dia 18 de março de 2014, o Hospital A.C. Camargo não mais terá obrigação de aceitar novos pacientes ou pacientes que estiverem na condição de tratamento eletivo através do vínculo firmado com a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. 3) Até o dia 18 de março de 2014, o Hospital A.C. Camargo está



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro, Cubatão - SP - CEP  
11500-001

obrigado a continuar a prestação dos serviços médico hospitalares em prol dos pacientes segurados em efetivo tratamento no Hospital A.C. Camargo através da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, somente aqueles em tratamento oncológico de radioterapia e quimioterapia além dos pacientes com as cirurgias marcadas dentro deste período. 4) A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão se compromete a diligenciar esforços para manter adimplidas as faturas mensais, sem prejuízo do débito consolidado alusivo ao ofício nº.1090/2013, datado em 02 de outubro. 5) Requerem a homologação. DADA A PALAVRA AO M.P.: MM. Juiz, nada a opor. **A SEGUIR PELO MM. JUIZ FOI DITO:** Suspendo o feito nos termos reclamados, admitindo que durante o período declinado a relação jurídica entre as partes será regida pela sistemática supra mencionada. Designo audiência de justificação para o **dia 18 de março de 2014, às 14:30 horas**. Saem intimados os presentes. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (Lucy R. Nascimento), escrevente, digitei e subscrevi.

Dr. Promotor:

Repte. Reqte:

Adv.:

Repte. Reqdo Fundação:

Adv.:

Maria Inês:

Adv.:

Cássia:

Adv.:

Nelo:

Adv.: